



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

DECRETO Nº 91, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta a manutenção de pavimentação urbana realizada por Concessionárias de Serviços Públicos no município de Itararé, estado de São Paulo.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de, muitas vezes, as concessionárias de serviços públicos avariarem a pavimentação das ruas do município de Itararé para manter ou prestar o serviço público concedido;

Considerando que tais avarias não podem onerar o erário público;

Considerando, ainda, a necessidade de manter uma pavimentação regular e satisfatória para o trânsito dos munícipes;

Considerando finalmente, o disposto na Lei Municipal nº 3511, de 21 de junho de 2013;

DECRETA

TÍTULO I – DO OBJETO.

Art. 1º - Fica regulamentado pelo presente Decreto a manutenção, no âmbito do município de Itararé, da pavimentação urbana que deverá ser realizada pela Concessionária de serviço público causadora da avaria, a qual deverá atender as normas gerais e os critérios dispostos na Lei Municipal e ainda, observar as Normas Técnicas vigentes.

TÍTULO II – DA OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º - É obrigação da Concessionária de Serviços Públicos, além do recapeamento e recomposição do pavimento da via, o refilamento das tampas de inspeção de caixas de passagens e poços de visitas, grelhas ou tampas de lobos, assim como por eventuais reparos e substituição de meio-fios, guias e sarjetas que venham a sofrer danos.



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

TÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO.

Art. 3º - Para os efeitos da Lei regulamentada, a fiscalização da recomposição ou recapeamento da pavimentação, bem como dos refilamentos das tampas de inspeção de caixas de passagens e poços de visitas, grelhas ou tampas de lobos, meio-fios, guias e sarjetas ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Municipal, especialmente executada pelo Fiscal de Obras e pelo Engenheiro Civil desta Secretaria.

Art. 4º - Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito verificar se a Concessionária de Serviços Públicos comunicou previamente a abertura da pavimentação de determinada via e providenciou a sinalização exigida pela legislação municipal.

Art. 5º - Caberá também ao Departamento Municipal de Trânsito, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Municipal, após a comunicação de encerramento da recomposição ou recapeamento no pavimento, fiscalizar os serviços realizados pela Concessionária de Serviços Públicos, atentando-se também se não houve danos nas tampas de inspeção de caixas de passagens e poços de visitas, grelhas ou tampas das bocas de lobo, meio-fios, guias e sarjetas.

Parágrafo único – Havendo a desaprovação do serviço ou apresentando este algum problema caberá a Secretaria de Desenvolvimento Municipal notificar a Concessionária de Serviços Públicos para que, em 48 (quarenta e oito) horas, inicie o reparo.

TÍTULO III – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 6º - O artigo 8º da Lei Municipal 3.511, de 21 de junho de 2013 prevê a possibilidade do Poder Executivo aplicar multa à empresa Concessionária de Serviços Públicos em caso de descumprimentos das Normas Técnicas e dos dispositivos impostos naquela legislação.

§1º - A multa de que trata este artigo atenderá o previsto na Planilha disposta no Anexo I deste Decreto.

§ 2º - O valor da presente multa será atualizado, anualmente, pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por Legislação Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

§ 3º - O reparo a cargo das empresas Concessionárias de Serviços Públicos deverá ser concluído em 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação disposta no parágrafo único do artigo 5º deste Decreto, sob pena de multa que será aplicada mensalmente até a solução do problema.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 11 de outubro de 2018

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

ANEXO I

PLANILHA ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº. 3.511, DE 21 DE JUNHO DE 2013

1. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ**	Unidade	Quantidade	R\$ Custo unit	R\$ Unitário	R\$ Total	Código
1.1 Regularização compactação do subleito até 20 cm	M ²	1,00	1,25	1,55	1,55	72961
1.2 Base de solo brita (50/50) 10cm	M ³	0,10	45,89	57,01	5,70	72924
1.3 Camada de rolamento em CBUQ – 3cm	Ton	0,07	213,54	265,28	19,10	72965
1.4 Transporte de CBUQ	M ³ x KM	1,80	0,89	1,11	2,00	72887
1.5 Pintura de Ligação RR-2C	M ²	1,00	1,48	1,84	1,84	72943
1.6 Pintura impermeabilizante CM-30	M ²	1,00	4,97	6,17	6,17	72945

SUBTOTAL

36,36

2 PAVIMENTAÇÃO LAJOTA EM CONCRETO ***	Unidade	Quantidade	R\$ Custo Unit	R\$ Unitário	R\$ Total	Código
2.1 Fornec e assent de lajota de concreto sextavada de 30 cm com espessura de 08 cm assentados sob colchão de areia	M ²	1.00	52,21	64,86	64,86	74147/001

SUBTOTAL

64,86

3 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO ***	Unidade	Quantidade	R\$ Custo Unit.	R\$ Unitário	R\$ Total	Código
3.1 Pavimentação em paralelepípedo sob colchão de areia rejuntados com areia	M ²	1.00	66,97	83,20	83,20	72944

SUBTOTAL

83,20

*DMT Usina mais próxima utilizado Itapeva-SP, 60 Km.



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História

Composição de custos com base na tabela SINAPI agosto de 2016 sem desoneração.

** Pavimentação Asfáltica CBUQ – Recomposição dos itens 5 e 6 do artigo 2º da Lei Municipal.

*** Pavimentação Lajota de Concreto – Recomposição dos itens 1 e 2 do artigo 2º da Lei Municipal.

**** Pavimentação em Paralelepípedo – Recomposição dos itens 3 e 4 do artigo 2º da Lei Municipal.

ITENS COMPONENTES DO BDI	INCIDÊNCIA ADOTADA
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,01%
LUCRO	8,28%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,80%
SEGUROS E GARANTIAS	0,52%
RISCOS	0,58%
TRIBUTOS	7,65%
PIS	3,00%
COFINS	0,65%
ISS	4,00%
(2) Desoneração (0,0%)	0,00%
(2) BDI ADOTADO	24,23%